

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1862/2024

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 087/2024

**REQUERENTE:** Comissão Geral

ALTERA O ART. 3º, § 1º E § 2º EXCLUINDO AS ALÍNEAS A, B C, D, E, F, DA LEI Nº 990/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a Lei Municipal nº 990/2008 deste Município de Água Boa - MT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

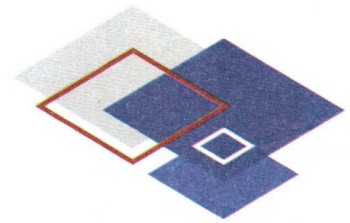
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

~~I - legislar sobre assuntos de interesse local;~~

**ENDEREÇO:** RUA 9, Nº 485 - CENTRO, ÁGUA BOA - MT • CEP: 78635-000  
**TELEFONE:** (66) 3468-1113 • **WHATSAPP:** (66) 3468-1113 • **OUVIDORIA:** (66) 3468-2668

**E-MAIL:** CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR • **SITE:** WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## **2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a Lei Municipal nº 990/2008 que “Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA”, neste Município de Água Boa - MT.

De acordo com a proposta, pretende-se alterar o artigo 3º, § 1º e § 2º da Lei Municipal acima descrita, que atualmente dispõe:

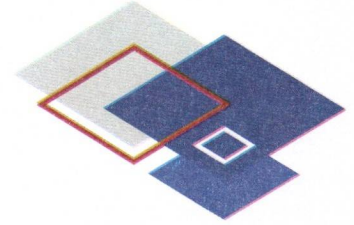
Art. 3º - O COMSEA será composto por seis membros, titular e suplente, com representação paritária entre os membros da sociedade civil e representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes membros titulares:

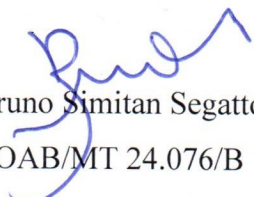
- a) Representante das Instituições Religiosas;
- b) Representante das Instituições de Ensino Particulares;
- c) Representante da Associação dos Moradores;
- d) Representante da Associação de Pais e Mestres;
- e) Representante das Associações ou Clubes de Benemerência;
- f) Representante das Entidades Rurais.



### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 05 de novembro de 2024.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico